



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

(Do Sr. Eduardo Bismarck)

Dispõe sobre medidas a serem adotadas pelas empresas titulares de plataformas digitais para entrega de produtos e serviços no sentido evitar o contágio de coronavírus pelos profissionais de transporte de produtos e passageiros, enquanto durar o estado de calamidade pública decretado pelo Congresso Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas a serem adotadas pelas empresas titulares de plataformas digitais para entrega de produtos e serviços no sentido evitar o contágio de coronavírus pelos profissionais de transporte de produtos e passageiros, enquanto durar o estado de calamidade pública decretado pelo Congresso Nacional.

Art. 2º Enquanto durar o estado de calamidade pública decretado pelo Congresso Nacional, fica a empresa transportadora obrigada a conferir treinamento continuado aos profissionais de transporte de produtos e passageiros, por plataformas digitais, com informações e orientações claras a





respeito das medidas de controle, bem como condições sanitárias, protetivas, sociais e trabalhistas.

Art. 3º As condições sanitárias, protetivas, sociais e trabalhistas devem obedecer aos parâmetros e medidas oficiais estabelecidos pelos órgãos competentes, como a Organização Mundial de Saúde, o Ministério da Saúde, as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, bem como os respectivos conselhos.

Art. 4º As empresas titulares de plataformas digitais para entrega de produtos deverão:

I - assegurar o treinamento em noções de higiene e prevenção da infecção pelo coronavírus;

II - monitorar a higienização dos veículos e da temperatura corporal dos entregadores; e

III - compartilhar de modo imediato informações aos órgãos sanitários sobre casos suspeitos, indicando rotas e entregas realizadas.

Art. 4º As empresas locadoras devem proceder a higienização completa dos veículos a cada nova locação.

Art. 5º Estabelecimentos cadastrados na plataforma digital como tomadores dos serviços de entrega adotarão medidas compulsórias de proteção aos profissionais de entrega quando da retirada de mercadorias em suas dependências como condição necessária à continuidade da prestação dos serviços, incluindo:

I - disponibilizar espaço seguro para a retirada das mercadorias, de modo que haja o mínimo contato direto possível entre pessoas;

II - disponibilizar de água potável aos profissionais de entrega, para sua hidratação, conforme recomendam os protocolos de saúde;



III - disponibilizar álcool-gel (70%, ou mais) aos profissionais de entrega, sem prejuízo da disponibilização de lavatórios com água corrente e sabão para que possam higienizar devidamente as mãos, secá-las com papel toalha e após utilizar o álcool gel; e

IV - informar obrigatoriamente à empresa controladora da plataforma digital sobre a ocorrência de caso confirmado de coronavírus entre empregados ou frequentadores do estabelecimento, de que tiver conhecimento.

Art. 6º O fornecimento de tais insumos em pontos designados, amplamente divulgados, assim como o treinamento adequado para que os procedimentos de proteção sejam realizados de forma eficaz, são de responsabilidade da empresa, sem quaisquer ônus para os entregadores.

Art. 7º As empresas titulares de plataformas digitais para entrega de produtos e serviços deverão garantir aos trabalhadores no transporte de mercadorias e passageiros que integrem o grupo de alto risco (maiores de 60 anos, portadores de doenças crônicas, imunocomprometidos e gestantes) assistência financeira equivalente a 1 (um) salário-mínimo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo propor medidas para evitar o contágio de coronavírus pelos profissionais de transporte de mercadorias e passageiros, enquanto durar o estado de calamidade pública decretado pelo Congresso Nacional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Assim como os profissionais da saúde, os entregadores de mercadorias e os motoristas de aplicativos se tornaram peças essenciais nesse novo contexto de pandemia e isolamento social.

Devido às políticas de distanciamento, a população tem recorrido, em sua grande maioria, aos pedidos online de entrega de alimentos em seus domicílios, visto que os restaurantes estão fechados e todos estão evitando ao máximo ir ao mercado. Além disso, muitos recorrem ao transporte individual para evitar contato com o transporte público.

Com essa nova realidade, é preciso que os entregadores tenham a garantia de que seu trabalho será seguro e que não irá expô-lo ao vírus, o que protegerá tanto ao trabalhador como aos consumidores que com ele entram em contato.

As normas de proteção ao trabalho são mecanismos essenciais para a preservação dos profissionais desses serviços essenciais para que possam continuar a estar na linha de frente para lidar com a pandemia. Preservar a segurança desses profissionais é verdadeiro investimento, pois são um recurso humano escasso no cenário atual.

Nesse sentido, entendemos ser primordial que profissionais de entrega e os motoristas de aplicativo tenham acesso a treinamentos em noções de higiene e prevenção da infecção pelo coronavírus, além de espaço seguro para a retirada das mercadorias e disponibilização de água potável e de álcool-gel, além de outras medidas necessárias no momento.

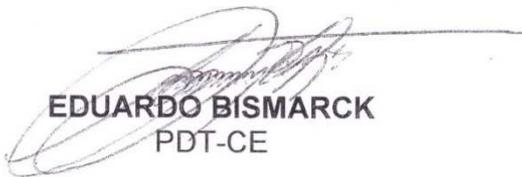
Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobre pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, de de 2020.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE



EDUARDO BISMARCK
PDT-CE

Apresentação: 07/04/2020 16:31

PL n.1677/2020



CD206487908400